



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – CEP: 70.304-914.  
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 24/2022/OMB/CF

**REVOGA EXPRESSAMENTE A RESOLUÇÃO 020/2022 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, Dr. **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “*a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das determinações baixadas por este Conselho Federal e pelo não cumprimento de todas as medidas encaminhadas por ofícios a Junta Governativa Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** pelo não cumprimento do ofício 006/2022 datada 02 de maio de 2022, encaminhado via e-mail, solicitando que seja encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias a prestação de contas dos últimos cinco anos, a lista de Requerentes 50 (cinquenta) dos músicos votantes para Eleição, com comprovante de pagamento de todos os integrantes que estão em dia com a contribuição ao Conselho Regional e o recibo de cota parte referente ao pagamento desta contribuição;



**CONSIDERANDO** pelo não cumprimento do ofício 008/2022 datada 13 de maio de 2022, encaminhado via e-mail, solicitando que seja encaminhada no prazo de 02 (dois) dias a lista de votantes conforme prevê o Artigo 12 do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** pelo não cumprimento do ofício 010/2022 datada 17 de maio de 2022, encaminhado via e-mail, reiterando todas as solicitações no prazo de 02 (dois) dias, bem como a publicação da assembleia geral e publicação de chamada para as eleições em jornal de grande circulação ou Diário, Oficial em jornais separado, conforme prevê o Artigo 7º e 21º do Código Eleitoral.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogar a Resolução 020/2022 OMB-CF, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de Maio de 2022.

  
**GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA**  
Presidente da OMBCF

